



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 423/56

Suplementada pela lei
nº 554/58, para R\$
39.000,00.

Of. M.º.....

Proc. M.º.....

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída uma bolsa de estudos destinada as despesas com os estudos d'um aluno, de Garça, em Escola de grau superior;

Art. 2º - Concorrerão à bolsa de estudos, todos os alunos que concluírem os currículos de ensino médio, ou equiparados, nos estabelecimentos de ensino locais, vencendo aquele que alcançar maior classificação nos exames vestibulares.

Art.3º - O valor da bolsa de estudos previstas nesta - lei é de cr\$-24.000,00 anuais, e será paga dividida em duodécimos ao beneficiário, mediante apresentação de atestado de frequência da escola em que estiver frequentando.

§ único - Perderá o direito à bolsa de estudos, o aluno que não conseguir promover-se.

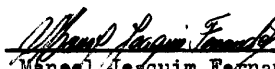
Art.4º - De cinco em cinco anos a municipalidade fará publicar edital para conhecimento dos interessados.

Art.5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei será consignada em orçamento a competente verba.

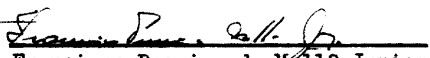
Art.6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de junho de 1956.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada nesta Diretoria de Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria de Expediente